

4. Quarto fundamento: violação do artigo 13.º, n.ºs 4 e 5, conjugado com o artigo 3.º, ponto 12, da Diretiva 2010/75/UE, e com o artigo 291.º, n.º 2, TFUE, porquanto foram excedidas as competências de execução da Comissão consagradas no artigo 13.º, n.º 5, da Diretiva 2010/75/EU, pois foi introduzida uma exceção aos valores BAT através da decisão impugnada, em vez de uma alteração à Diretiva 2010/75/UE.
5. Quinto fundamento: violação do artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento n.º 2011/182, desvio de poder e violação do princípio da boa administração, porquanto foi introduzida, sem discussão prévia, uma alteração essencial ao projeto de decisão impugnada, no dia da votação pelo Comité a que se refere o artigo 75.º da Diretiva 2010/75/UE do parecer sobre o projeto de decisão impugnada.

Recurso interposto em 11 de outubro de 2017 — Hermann Biederlack/EUIPO (Feeling home)

(Processo T-715/17)

(2017/C 412/55)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Hermann Biederlack GmbH & Co. KG (Greven, Alemanha) (representante: T. Seifried, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «Feeling home» — Pedido de registo n.º 15 452 931

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 14 de junho de 2017 no processo R 252/2017-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 18 de outubro de 2017 — Germanwings/Comissão

(Processo T-716/17)

(2017/C 412/56)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Germanwings GmbH (Colónia, Alemanha) (representante: A. Martin Ehlers, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Europeia, de 29 de julho de 2016 ⁽¹⁾, no processo SA33983 (ex 2012/NN) (ex 2011/N) — Compensação aos aeroportos da Sardenha por obrigações de serviços público (Serviços de interesse económico geral — SIEG) e, em especial:
 - o seu artigo 1.º, n.º 2, na medida em que a Germanwings GmbH aí é referida;
 - o seu artigo 2.º, n.º 1, na medida em que a recuperação aí declarada respeita à Germanwings GmbH; bem como
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: não existe nenhum elemento de auxílio

A recorrente não expôs nem demonstrou que o pagamento efetuado à recorrida constituía um auxílio. Deste modo, a recorrida afastou-se consideravelmente da jurisprudência e da sua própria prática decisória.

2. Segundo fundamento: mesmo que exista um auxílio, este não afeta as trocas comerciais entre Estados-Membros nem distorce a concorrência. A recorrida não fundamentou de forma suficiente que o alegado auxílio tinha afetado as trocas comerciais entre Estados-Membros e a concorrência. A título subsidiário, a recorrente alega que existe um auxílio *de minimis* na aceção do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1998/2006 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2017/1861 da Comissão, de 19 de julho de 2016, relativa ao auxílio estatal SA33983 (2013/C) (ex 2012/NN) (ex 2011/N) — Itália — Compensação aos aeroportos da Sardenha por obrigações de serviço público (SIEG) [notificada com o número C(2016) 4862] (JO 2017, L 268, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios de minimis (JO 2006, L 379, p. 5).

Despacho do Tribunal Geral de 16 de outubro de 2017 — Falmouth University/Comissão

(Processo T-227/17) ⁽¹⁾

(2017/C 412/57)

Língua do processo: inglês

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 221, de 10.7.2017.
